



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

*Lei 81/71
Revogada pela
Lei 948/2010*

LEI Nº 33/73

EMENTA: Amplia o Perímetro Urbano da Sede do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ampliar o Perímetro Urbano da sede do Município, obedecendo o seguinte memorial descritivo:

O Ponto de Partida deste Memorial Descritivo localiza-se no Marco do Lote Nº 4 do 5º Perímetro do Loteamento Rural de Céu Azul à margem direita da BR-277 no sentido Céu Azul - Matelândia, seguindo por uma linha seca, divisa do lote Nº 4 com a distância de 357m e o rumo de 26º21' NO até encontrar a nascente do Rio São Francisco - Falso, descendo por este a sua margem direita até encontrar a Chácara Nº 107 seguindo deste ponto por uma linha seca com a distância de 1.338,0 m e o rumo de 33º29' NE, dividindo as chácaras Nºs 107, 108, 109, 110, 164, 165 e 166 dos Lotes Rurais Nºs. 8 e 11 atingindo a nascente da Sanga São Loubenço por esta abaixo à sua margem direita até encontrar a Barra do mesmo Braço do Rio São Francisco Falso, subindo o mesmo pela margem esquerda atravessando a Barra da Sanga Ibiapó e a Barra da Sanga Menegussi, seguindo ainda pelo mesmo até atingir a sua nascente, daí em linha reta e seca com rumo 47º20' SE até encontrar a BR-277 numa extensão de 1.250 m. Margeia a BR-277 no sentido Leste-Oeste até alcançar o ponto de partida.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a gestionar perante as entidades competentes, INCRA e outros para dar efetivo cumprimento a incorporação de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 12 de setembro de 1.973.


NILIO UMBERTO DEITOS
Prefeito Municipal


NELSON JOSÉ BARBIERI
Secretário.